

MENSAGEM Nº 002/2026

Milagres, CE – 14 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2026, que institui o Programa Profissional de Apoio Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Profissional de Apoio Escolar, iniciativa voltada à consolidação da política de educação inclusiva, assegurando apoio educacional e pessoal aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação que demandem acompanhamento específico para sua plena participação no ambiente escolar.

A proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 e 208, inciso III, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Do mesmo modo, harmoniza-se com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que reconhece como profissionais da educação aqueles que atuam em funções de apoio pedagógico, integrando a equipe escolar e contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem.

A instituição do Profissional de Apoio Escolar como profissional da educação, com atribuições claramente delimitadas e articuladas ao projeto pedagógico da unidade escolar, atende às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao assegurar condições de acessibilidade, apoio e inclusão educacional, promovendo a autonomia, a dignidade e o desenvolvimento integral do estudante.

Nos últimos anos, observa-se expressivo aumento no quantitativo de estudantes que necessitam de atendimento especializado, seja por deficiência, TEA ou altas habilidades que demandam acompanhamento individualizado. Tal cenário tem imposto desafios significativos à Administração Municipal, que se depara com a necessidade de garantir respostas rápidas, adequadas e eficientes para assegurar o atendimento desse público em sua integralidade.

Nesse contexto, destaca-se que a criação de cargos efetivos e a realização de concurso público, embora desejáveis, mostram-se inviáveis no presente estágio, considerando-se a rotatividade dos usuários e o fluxo variável de matrículas. Assim, até que seja possível avaliar, com segurança jurídica a estrutura definitiva necessária, revela-se imprescindível a implementação de política pública que experimente modelos de atendimento, permitindo ao Município identificar as estratégias que melhor se adequam às demandas reais da rede.

Diante disso, o Programa Profissional de Apoio Escolar, propõe, inicialmente, contratações sob demanda, vinculadas à existência de estudante com laudo e necessidade comprovada, permitindo que a Administração atue com eficiência, economicidade e racionalidade, sem comprometer o equilíbrio orçamentário, ao mesmo tempo em que garante o atendimento imediato ao público-alvo. O modelo, portanto, prestigia a boa gestão dos

recursos públicos, evitando a criação prematura de despesas permanentes antes da consolidação do fluxo e da projeção real das necessidades educacionais especiais.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria e a urgência de sua deliberação, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação como medida de justiça social, inclusão educacional e fortalecimento da política pública municipal de educação.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Profissional de Apoio Escolar, destinado a garantir apoio educacional e pessoal aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com vistas à promoção da inclusão, da autonomia, da permanência e do pleno desenvolvimento no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Profissional de Apoio Escolar, constitui serviço de apoio educacional, integrado ao processo de ensino-aprendizagem, voltado à efetivação da educação inclusiva nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 3º O Programa Profissional de Apoio Escolar, será implementado nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades identificadas e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A oferta do Profissional de Apoio Escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art. 4º São público-alvo do Programa Profissional de Apoio Escolar, os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentem:

- I- Deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III- Altas habilidades ou superdotação, quando demonstrada a necessidade de acompanhamento sistemático para participação nas atividades escolares;
- IV- TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 5º Os critérios de seleção e acompanhamento dos Profissionais de Apoio Escolar serão definidos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 6º O Profissional de Apoio Escolar é considerado profissional da educação básica, exercendo funções de suporte pedagógico direto à docência, assessoramento pedagógico e apoio técnico, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º Compete ao Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Programa:

I– Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Nota técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB;

II– Prestar apoio educacional, colaborando com o professor regente na adaptação de atividades, metodologias, recursos didáticos e rotinas escolares, conforme as necessidades do estudante;

III– Auxiliar na mediação do processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a compreensão, a participação e o desenvolvimento do estudante;

IV– Apoiar o estudante nas atividades escolares, promovendo sua autonomia progressiva;

V– Prestar assistência funcional relacionada à locomoção, alimentação, higiene pessoal e organização do material escolar, quando necessário;

VI– Incentivar a inclusão social, promovendo a interação do estudante com colegas e a participação nas atividades coletivas;

VII– Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;

VIII– Controlar e acompanhar, se caso necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e prescrição de especialista;

IX– Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do professor e da Gestão da escola.

X– Colaborar com a equipe pedagógica na observação do desenvolvimento do estudante, contribuindo com informações relevantes ao planejamento educacional;

XI– Zelar pela segurança, dignidade e bem-estar do estudante durante a jornada escolar;

XII– Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.

Art. 8º Além das atribuições definidas no artigo 7º desta lei, o Profissional de Apoio Escolar, sempre que convocado, deve passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 9º O Profissional de Apoio Escolar não exercerá funções privativas do magistério, tais como regência de classe, avaliação formal de aprendizagem ou elaboração autônoma de conteúdo pedagógico, atuando de forma complementar e articulada com o professor e a equipe pedagógica.

Art. 10 Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, serão exigidos, no mínimo:

I- formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II- formação continuada, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 11 A carga horária do Profissional de Apoio Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 A contratação dos Profissionais de Apoio Escolar dar-se-á de forma temporária, observada a legislação municipal pertinente, considerando:

I- O número de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II- A disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 13 A remuneração do Profissional de Apoio Escolar será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 14 Compete à Secretaria de Educação Básica:

I- Regular o Programa Profissional de Apoio Escolar;

II- Promover formação continuada dos Profissionais de Apoio Escolar;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito das unidades escolares.

Art. 15 As despesas com a implementação do Programa de que trata esta Lei serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) previstos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 16 O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 2º**.....

.....
XI – atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência, de acordo com a comprovada necessidade da unidade escolar.” (N.R)



Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal